

Motorista é condenado por atropelamento na faixa

Claudinei Albaneze e Eniomir Müller devem pagar indenização de R\$ 2 mil por dano morais a Nelson Lunkes, que foi atropelado na faixa de pedestre. A decisão foi tomada pela 4ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Eles deverão ainda pagar R\$ 711 por lucros cessantes e R\$ 155 por danos materiais. Albaneze era o motorista na hora do acidente e Müller, o dono do carro.

Na primeira instância, os dois foram condenados a pagar R\$ 65 por danos materiais e R\$ 800 por danos morais. Na apelação, a vítima quis o aumento da indenização por danos materiais porque gastou R\$ 155 no tratamento. Pediu ainda lucros cessantes pela diferença entre seu salário e o benefício do INSS que recebeu enquanto não pode trabalhar. Lunkes argumentou, ainda, que a indenização por danos morais deveria ser aumentada, pois o acidente aconteceu na faixa de pedestre.

O desembargador Eládio Torret Rocha, relator do caso, entendeu que o pedido de lucros estava correto ao ser comprovado que o salário dele era maior do que o benefício do INSS. Ele também concordou que o valor gasto com o tratamento era maior.

“A prova testemunhal e documental comprova que a vítima sofreu fratura no punho esquerdo, ficando incapacitada para as ocupações habituais por mais de trinta dias. Considerando estes fatores, entendo que o montante fixado na sentença necessita ser majorado (...), compensando Nelson adequadamente ao dano sofrido”, finalizou o desembargador.

Rocha considerou, ainda, o fato de o pedestre ter sido atropelado na faixa para aumentar a indenização por danos morais.

Apelação Cível 2008.017473-2

Date Created

26/08/2008